

PROJETO DE LEI Nº 113/2002

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 87/2002

RECEBIDA EM: 9 de dezembro de 2002

Nº DO PROJETO: 113/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar imóveis (de propriedade de Luiz Cesar Beatrici – o imóvel será utilizado para passagem de galeria de águas pluviais, pois recebe toda a água da chuva que desce do Bairro La Salle).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 9 de dezembro de 2002

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de dezembro de 2002 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva, Clóvis Gresele PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT. Ausentes os vereadores: Carlinho Antonio Polazzo – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2002 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

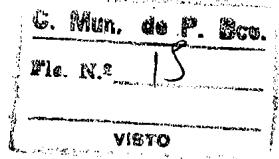
Ausentes os vereadores: Leonir José Favin – PMDB Nelson Bertani – PDT e Nereu Faustino Ceni – PC do B.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de dezembro de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1277/2002.

Lei nº 2214, de 20 de dezembro de 2002

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2933, do dia 24 de dezembro de 2002.



DIÁRIO DO Povo

ANO XVI - EDIÇÃO 2933 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 2.214.

Data: 20 de dezembro de 2002.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote 01, da quadra nº 682, contendo a área de 405,00m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob o nº 34.914, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo lote nº 01, da quadra nº 688, com área de 214,07 (duzentos e quatorze metros e sete centímetros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná sob nº 24.767, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade de Luiz Cesar Beatrice.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Brco.
Pla. N.º 14 2
VETO

PROJETO DE LEI Nº 113/2002

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote 01, da quadra nº 682, contendo a área de 405,00m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob o nº 34.914, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo lote nº 01, da quadra nº 888, com área de 214,07 (duzentos e quatorze metros e sete centímetros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná sob nº 24.767, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade de Luiz Cesar Beatrici.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2002

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em apreço obter autorização legislativa para permitar a permuta do lote nº 1 da quadra nº 682, com área de 405,00m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis de Comarca de Pato Branco e avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade do município de Pato Branco, pelo lote nº 1 da quadra 888, com área de 214,07m² (duzentos e quatorze metros e sete centímetros quadrados), este também matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco e avaliado em 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade de **Luis César Beatrici**.

O imóvel a ser permitido servirá para uma passagem de galeria de águas pluviais, pois recebe toda água que desce do bairro La Salle, prejudicando muito a residência do Sr. Luis Carlos Beatrici.

Sendo que ambos os lotes estão regularmente matriculados no Registro Geral de Imóveis e possuem o mesmo valor, deve-se proceder tal permuta.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2002.

Cloyd Gresele - PPB - Relator

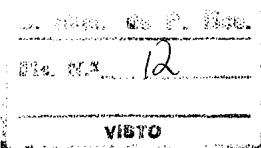
Emo Ruaro - PFL - Membro

Dirceu Dimas Pereira - PPS - Membro

Nelson Bertani - PDT - Presidente

Vilmar Maccari - PDT - Membro

♥♥



Comissão de Mérito

Parecer ao Projeto de Lei nº 113/2002

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei em tela, autorização legislativa para permutar o lote 01 da quadra 682 pelo lote 01 da quadra 888, para passagem de galeria de águas pluviais, ambos avaliados em R\$ 4.100,00, pela comissão competente, acompanhadas dos documentos comprobatórios de publicidade.

A pemuta está plenamente justificada, e segundo informações colhidas, é necessário a coleta das águas pluviais, tendo em vista a topografia local.

Observamos, nesta matéria a existência de **UTILIDADE** e **CONVÊNIENCIA**, preceitos básicos indicados pelo nosso Regimento Interno.

É portanto nosso parecer **FAVORÁVEL**.

É o parecer, salvo melhor juízo dos nobres vereadores desta Comissão.

Pato Branco, em 12 de dezembro de 2002.

Nereu Faustino Ceni

Relator - PC do B

Antônio Urbano da Silva

Membro - PSC

Dirceu Dimas Pereira

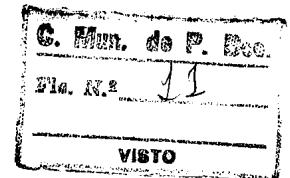
Membro - PPS

Xalmir Tasca

Membro - PFL

Pedro Martins de Mello
Membro - PFL

♦♦



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2002

O Executivo Municipal deseja através do projeto de lei em análise obter autorização legislativa para permitar o lote nº1 da quadra nº 682, com área de 405,00m² (quatrocentos e cinco metros quadrados) pelo lote nº1 da quadra 888, com área de 214,07m² (duzentos e quatorze metros e sete centímetros quadrados), ambos matriculados no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco e avaliados em 4.100,00 (quatro mil e cem reais), sendo o primeiro de propriedade do município de Pato Branco e o segundo de propriedade de Luis César Beatrici.

Ocorre que o imóvel a ser permutado será utilizado para passagem de galeria de águas pluviais, pois ali desemboca toda água que vem do Bairro La Salle, podendo trazer assim graves consequências para o Sr.Luis Carlos Beatrici, já que ali encontra-se sua moradia.

Sendo que os dois lotes possuem o mesmo valor, não há razões para não proceder a permuta, que em muito beneficiará o Sr.Luis César Beatrici.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2002.

Augustinho Rossi - PTB - Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB - Relator

Leonir Jose Favrin - PMDB - Membro

Valmir Tasca - PFL - Membro

Vilmar Maccari – PDT- Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 10

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para proceder a permuta do lote nº 01, da quadra nº 682, contendo área de 405,00 m², matriculado sob nº 34.914 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), pelo lote nº 01, da quadra 888, com área de 214,07 m², matriculado sob nº 24.767, do mesmo Ofício, de propriedade de Luiz Cesar Beatrici, avaliado em R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel a ser permutado será utilizado para passagem de galeria de águas pluviais, pois recebe toda a água da chuva que desce do Bairro La Salle, o que poderá ter graves consequências pois nela se encontra a moradia do Sr. Luiz Cesar Beatrici.

A matéria encontra-se acompanhada das respectivas matrículas dos imóveis objeto da permuta, laudos de avaliação e plantas parciais dos mesmos.

Sobre o tema em questão, vale transcrever trecho doutrinário contido na obra Direito Municipal Brasileiro (Hely Lopes Meirelles)- 12ª Edição Atualizada - pág. 300, que com muita propriedade assim leciona:

“Permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem uma da outra - bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisas, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais, com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para se igualarem os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

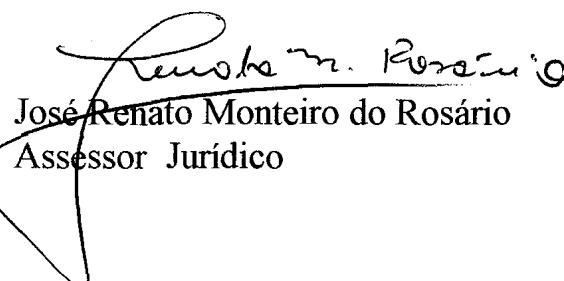
C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 03
VISTO

Diante do exposto, recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, que verifique "in loco" os imóveis a serem permutados, tendo em vista que os valores apurados na avaliação são iguais e os terrenos possuirem metragens distintas.

Feitas essas considerações, estando a matéria amparada na norma constante do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, concluo em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob enfoque do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Brco.
Fla. N.º 08
VISTO

RECEBIDO	
Data:	9/12/2002
Hora:	14h Juely
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 087/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permitar o lote 01, da quadra nº 682, contendo a área de 405,00m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo lote nº 01, da quadra nº 888, com área de 214,07 (duzentos e quatorze metros e sete centímetros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná sob nº 24.767, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade de **Luiz Cesar Beatrici**.

O imóvel a ser permutado será utilizado para passagem de galeria de águas pluviais, pois recebe toda a água da chuva que desce do Bairro La Salle, o que poderá ter graves consequências pois nela se encontra a moradia do Sr. Luiz Cesar Beatrici.

Anexamos, ao presente Projeto de Lei, matrículas, laudo de avaliação dos imóveis, e planta parcial dos mesmos.

Em face da iminência do recesso parlamentar, encarecemos aos ilustres Vereadores que a matéria se revista de urgência.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Br.
Fla. N.º 07
VIGOR

PROJETO DE LEI Nº 113/2002

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis .

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar o lote 01, da quadra nº 682, contendo a área de 405,00m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob o nº 34.914, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo lote nº 01, da quadra nº 888, com área de 214,07 (duzentos e quatorze metros e sete centímetros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná sob nº 24.767, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade de **Luiz Cesar Beatrici**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


Clóvis Santo Padoan



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

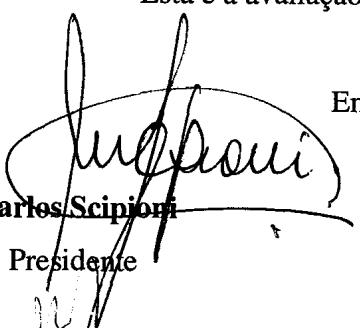
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair, Radimir Odlen Comin e João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

LOTE 01 DA QUADRA 682, com a área de **405,00m²**, de propriedade do Patrimônio Municipal conforme Matricula sob nº 34.914, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 28 de novembro de 2002.


Carlos Scipioni

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

Secretário


Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Bayer

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
VISTO

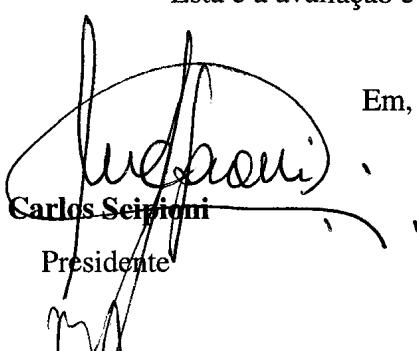
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

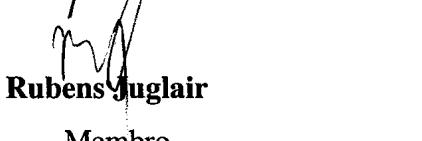
LOTE 01 DA QUADRA 888, com a área de **214,07m²**, de Luiz César Beatrici conforme Matricula sob nº 24.767, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 28 de novembro de 2002.


Carlos Scipioni

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

Secretário


Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Baier

Membro

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

VISTO

RUBRICA

MATRÍCULA N° 24.767

G. PRB.

09 de novembro de 1.992.

IMÓVEL URBANO - Lote nº01 (hum) da quadra nº888(oitocentos e oitenta e oito), sita a rua Pioneiro José Catuoso, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 214,07m²(DUZENTOS E QUATROZES METROS E SETE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Pioneiro José Catuoso com 9,17m; SUL: com a área de Fundo de Vale com 13,80m; LESTE: com o lote, nº02 com 23,50m; OESTE: com a quadra nº684 com 17,50m. As medidas e confrontações, foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com oprovimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. H.3 e 4-10.232 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: AQUILINO PALAORO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com NAHIR MARIA PALAORO, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob nº015.912.319-49, C.I. 2.257.202-Pr.

1 - 24.767 - 28.07.95 - Transmitente: AQUILINO PALAORO e sua mulher dona NAHIR MARIA PALAORO, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº015.912.319-49. Adquirente: VILSON LUIZ DALLA VALLE, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com ROSEA RODRIGUES DA SILVA DALLA VALLE, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscritos no CPF sob nº588.988.839-00, C.I. 4.610.825-6-Pr. COMPRA E VENDA: Área: 214,07m², sem benfeitorias. Público de 19.11.93, Lº055 fls.099, 2º Tab. local. Valor: R\$ 85.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 1.700,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1969/93 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº14.06010/95. Municipal sob nº25160/95. Distribuição sob nº1681/93. Os vendedores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 24.767 acima. Dou fé. C. R\$ 68,02. *Eduar*

2 - 24.767 - 17.09.96 - Transmitente: VILSON LUIZ DALLA VALLE e sua mulher dona, ROSEA RODRIGUES DA SILVA DALLA VALLE, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados a rua Pioneiro José Catuoso nº01, nesta cidade, inscritos no CPF sob nº588.988.839-00. Adquirente: DORVALINO DE PAULA PRESTES, viúvo, CPF sob nº160.637.249-15, C.I. 1.717.832-Pr e EVA SANTIAGO, CPF sob nº930.833.279-00, C.I. 4.832.840-7-Pr., brasileiros, ele viúvo, agricultor, ela solteira do lar, residentes e domiciliados na localidade de Colonia Nova, Município de Dois Vizinhos-Pr. COMPRA E VENDA: Área 214,07m², sem benfeitorias. Público de 02.04.96, Lº071, fls.323, 2º Tab. local. Valor: R\$ 2.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 40,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0345/96 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº14.08147/96. Municipal sob nº23808/96. Distribuição sob nº314/96. Os vendedores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a previdencia social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. H.1-24.767 acima. Dou fe. C. R\$ 68,02. *Eduar*

R.3/24.767- Prot.nº109.267- 18/07/2002- TRANSMITENTE: DORVALINO DE PAULA PRESTES, C.I. nº1.717.832-PR CPF nº160.637.249-15, viúvo e EVA SANTIAGO, C.I. nº4.832.840-7-PR CPF nº930.833.279-00, solteira, brasileiros, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: LUIZ CESAR BEATRICI, C.I. nº5.358.807-7-PR CPF nº840.151.369-34, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, com SOLANGE DE COL BEATRICI, C.I. nº6.969.755-0-PR CPF nº018.140.559-83, cobrador, residente e domiciliado na Rua Aimoré nº252, nesta cidade de Pato Branco-Pr. COMPRA E VENDA: Área: 214,07m², sem benfeitorias. Público de 17.04.01, Lº112, fls.133 e Escritura Pública de Ata Notarial, de 10.07.02, Lº123, fls.062, ambas do 2º Tab. local. VALOR: R\$ 6.453,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 129,06, conforme guia GR-4-ITBI nº0496/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1023/01, Estadual nº00330827-53/01 e 00330837-80/01. Funreis Seguro Viver de

CONTINUAÇÃO

R\$ 12,90, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-24.767 retro. Dou fé. C. 2.170 VRC= R\$ 162,75.

E.Ribas.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 24767
Pato Branco, 18 de 07 de 2000

Elise Soares

O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE
FIXADO NA 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

Elise Soares
OFICIAL.



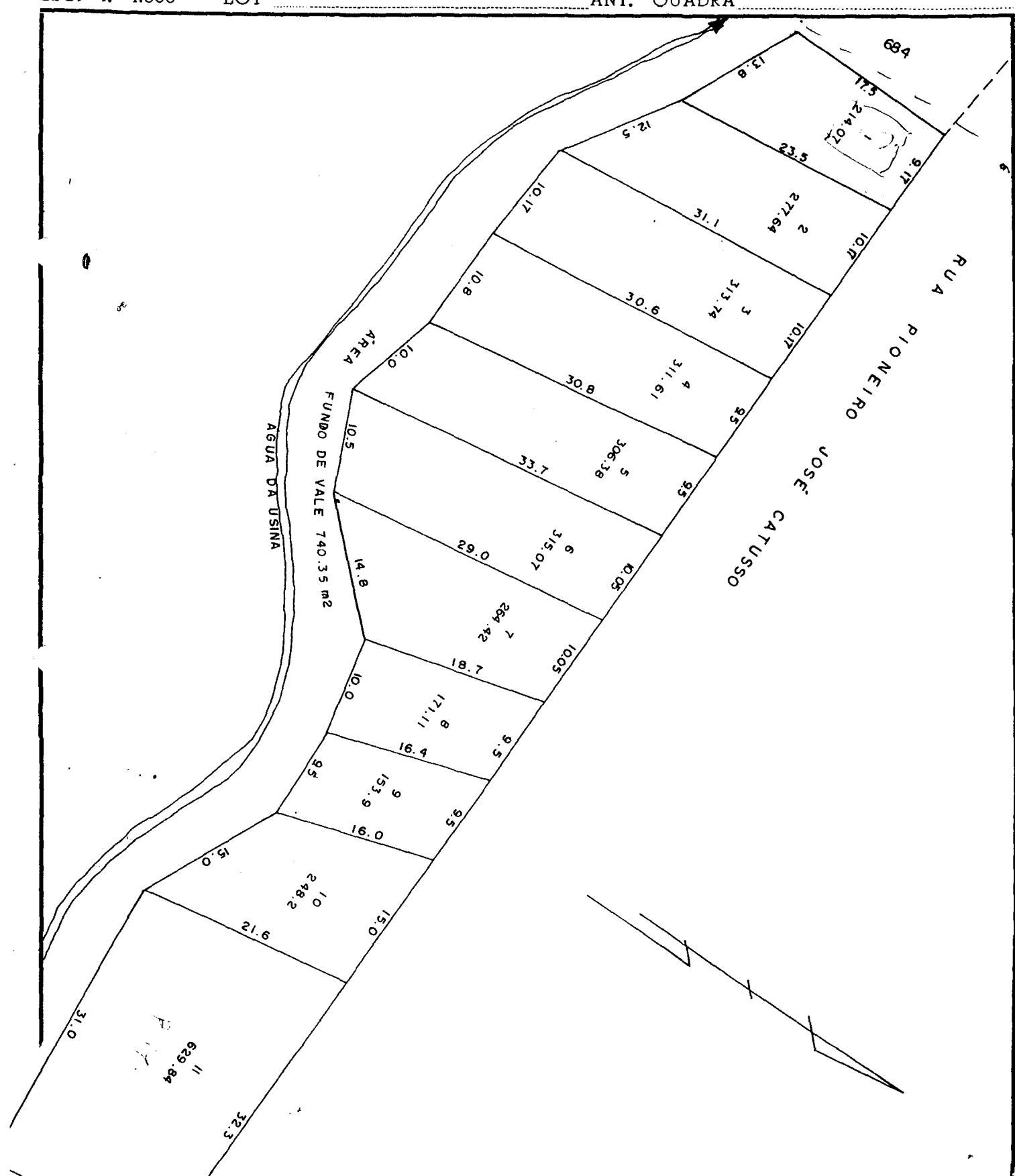
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**Cidade
de
PATO BRANCO**

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 888.

ESC. 1: 1.000 LOT^o



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02

FICHA VISTO
34.914/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 34.914

E. Ribas.

21 de novembro de 2002.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 01 (um), da quadra nº 682 (seiscentos e oitenta e dois), sita a Rua Pioneiro José Catusso, esquina com a Rua Aracaju, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 405,00m² (**QUATROCENTOS E CINCO METROS QUADRADOS**), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a área de arborização; SUL: com a rua Pioneiro José Catusso; LESTE: com o lote nº 02, com 30,00m e a OESTE: com a rua Aracaju, com 30,20m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 34/00, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat.R.1 e Av.2-13.947 do livro nº 02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448 0001-54.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 34.914
Pato Branco, 21 de 11 de 2002.

E. Soares
OFICIAL

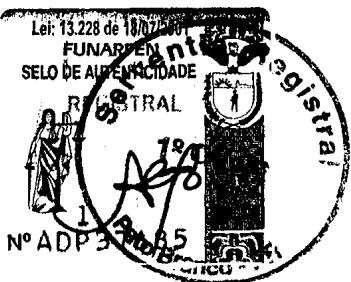
77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR



34.914
MATRÍCULA Nº

SEGUE



G. Mun. de P. Edo.
Fls. N.º 01

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 682 Z 1211
00 LOTO

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA

